



EXTRATO Nº 008 /2017

COMTUR
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMTUR - COMPANHIA
MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA
MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA - ME,
INSCRITA SOB O CNPJ: 11.320.115/0001-80,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE
SHOWS PIROTÉCNICOS PARA RÉVEILLON EM
UBATUBA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR** - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.736.018/0001-64, situada na Rua Madame Janina nº. 28 - bairro do Perequê-Açú, nesta cidade de Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, Telefone: (12) 3833-7006, neste ato representada por **JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade (RG) nº. **25.786.366-7** e **CPF 190.565.638-66**, residente e domiciliado no Município de Ubatuba-SP, doravante denominada simplesmente **COMTUR** e, de outro lado, a empresa **MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA - ME**, com sede na Rua Irmã São Francisco (individual), nº 728, bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11660-540, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.320.115/0001-80, neste ato representado por seu proprietário Sr.º **MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA**, empresário, brasileiro, regularmente inscrito no RG como contribuinte nº **27.750.168-4 SSP/SP** e **CPF 190.589.988-27**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação para execução de shows pirotécnicos para réveillon em Ubatuba 2017/2018, nos bairros do Centro e Maranduba.

FOLHA Nº 016
PROC. Nº PC/17/2017
29/12/17 Prib. Raquel

sac.comtur.ubatuba@hotmail.com.br

✉ Rua Madame Janina - 28 Perequê-Açú - Ubatuba/SP - CEP 11.680-000 - ☎ (12) 3833.9887



CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO

2.1. A contratação se dá pelo período de 01 (um) dia, com início e término no dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica firmado o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em uma única parcela no dia 08 de janeiro de 2018.

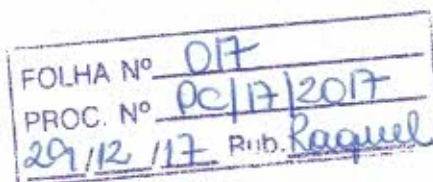
CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRA PARTIDA

4.1 A CONTRATADA, fica responsável pela prestação do serviço objeto deste contrato;

4.2 A CONTRATADA, fica responsável pela emissão da nota fiscal;

4.3 A CONTRATANTE, fica responsável pelo pagamento do serviço objeto deste contrato em até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.





Ubatuba, 29 de Dezembro de 2017.

COMTUR – COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ: 66.736.018/0001-64

MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA - ME
MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA
CNPJ: 11.320.115/0001-80

TESTEMUNHAS:

1º ERIKCLIS BARBOSA SALES
RG 39.548.363-3
CPF 370.001.338-40

2º ANA PAULA DE MELO
RG 33.324.085-6
CPF 221.693.768-10

FOLHA Nº 018
PROC. Nº PC/17/2017
29/12/17 Rub. Raquel